



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |        |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------|--------|
| data<br><b>12/12/2012</b>                                                                                                                                                                                               | proposição<br><b>Medida Provisória nº 595/2012</b> |        |        |
| autor<br><b>Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)</b>                                                                                                                                                                   | nº do prontuário<br><b>54337</b>                   |        |        |
| <input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global |                                                    |        |        |
| Página<br><b>01/01</b>                                                                                                                                                                                                  | Parágrafo                                          | Inciso | alínea |

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluir artigo no capítulo IX das disposições finais e transitórias da Medida Provisória nº 595 de 6 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, com a seguinte redação:

“art. ... Na hipótese do concessionário ou arrendatário não obter a prorrogação ou não vencer nova licitação para as instalações portuárias que explora, fica assegurada a transferência de seus empregados para o novo concessionário ou arrendatário.

§ único As dispensas coletivas serão nulas, salvo se objeto de negociação coletiva com os respectivos sindicatos representativos das categorias profissionais.

## JUSTIFICAÇÃO

Essa garantia evita que ocorra demissão em massa.

Se a empresa que explora a atividade portuária não mantém o arrendamento ou a concessão é como se encerrasse a atividade, resultando na dispensa de todos os seus empregados.

Considerando que qualquer operador portuário possui número razoável de empregados a proposta é evitar a demissão em massa.

Por outro lado, se for ocorrer demissão coletiva ela somente poderá ser efetuada se houver negociação coletiva com os sindicatos representativos das categorias profissionais. A presente emenda é sugestão da SINDAPORT Sindicato dos trabalhadores Administrativos em Capatazia nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo.

PARLAMENTAR

**ARNALDO FARIA DE SÁ**  
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 12/12/2012, às 16:35  
**Marcos Melo - Mat. 220830**